

**RELATO Nº 033/2024-DIROP/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2022-03GGR

**Edital:** Pregão Eletrônico nº 019/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito em toda Malha Estadual, sob circunscrição da Diretoria de Operação e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

**3. Relatório inicial:**

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca de prosseguimento de contratação a ser celebrada com o consórcio CONSILUX TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito em toda Malha Estadual, sob circunscrição da Diretoria de Operação e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1.º, inciso VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, a Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de execução total do objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início da execução dos serviços e o prazo de Vigência será de 12 (doze) meses contados da data subsequente ao da publicação do resumo do contrato no DOE-ES.

#### 5. Do impacto no custo:

O valor da contratação é R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), valor homologado do certame licitatório.

#### 6. Do orçamento:

A presente contratação está amparada por meio de recursos provenientes de multa, conforme Encaminhamento nº 2024-5SLD49.

#### 7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Com a publicação da Resolução CONSECT nº 037/2021, as manifestações da SECONT se darão por meio de Futuras inspeções e Auditorias, de forma que os presentes autos ficam dispensados de avaliação Prévia da Doutra SECONT.

Ademais, consta manifestação da D. SECONT nas peças #375 a #388.

#### 8. Da Unidade de Controle Interno – UECI

Enviados os autos à UECI esta procedeu com a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES Nº 67/2023 (pç#67), na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES para proceder a instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação nos autos (peça #97, #136).

#### 9. Da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no Termo de Referência atualizado juntado à peça #173 e site de licitações do DER-ES.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-Executivo Geral do DER-ES (peça #188) autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 28 de dezembro de 2023, o que inaugurou a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos esclarecimentos e respostas as impugnações às empresas interessadas no Certame (peças #210 a #278), histórico de lances (peça #279), ata inicial da disputa (peça #281), Habilitação proposta vencedora (peça #288), procedimentos para a prova de conceito exigida no edital (peças #315 a #349), Relatório de habilitação (peça #350); Recursos e Contrarrazões (peças #369 a #393) bem como com o aviso do resultado da licitação, sua homologação, conforme se lê às peças #397 e #410.

O vencedor do certame licitatório, foi o Consórcio CONSILUX TECNOLOGIA LTDA., com valor total de R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), conforme se depreende do aviso de homologação da licitação publicado no DOE-ES juntado à peça #409/#410.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela **Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES** na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI e considerando, ainda, a instrução complementar feita pela Comissão Permanente de Pregão – CPP em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do Consórcio CONSILUX TECNOLOGIA LTDA para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito em toda Malha Estadual, sob circunscrição da Diretoria de Operação e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.**

Faço registrar, por fim, embora manifestamente evidente, que o valor da obra a ser lançado no contrato que se formalizará é, sempre, o valor pelo qual a empresa venceu o procedimento licitatório, ou seja, o valor descrito na homologação do Certame publicado na Imprensa Oficial do Estado, e não o valor básico para a licitação levantado pela Gerência de Orçamento quando iniciado o procedimento licitatório em sua fase interna.

Vitória/ES, 1º de abril de 2024.

Nilcemar Alves Cabral Junior

**DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE  
INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIROP/DER-ES**

**RELATO Nº 033/2024-DIROP/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 33/2024**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 033/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2022-03GGR, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 1º/4/2024.**



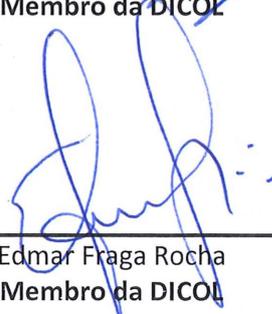
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



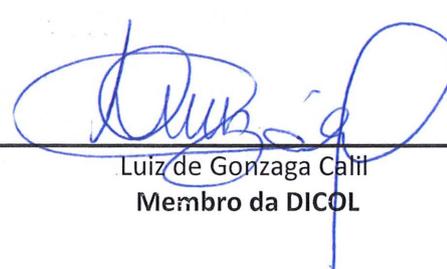
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL



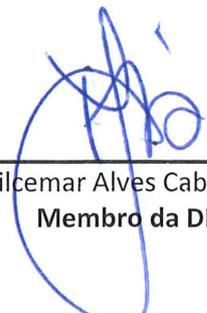
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calif  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL